



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544  
- <http://www.agenciasus.org.br>

## TERMO ADITIVO

Processo nº AGSUS.005313/2026-00

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS) E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DE POPULAÇÕES REMOTAS (ONG ZOÉ).

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – AGSUS**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, CEP 70760-544, Bairro Asa Norte, Brasília DF, representada neste ato por seu Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4455944, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 768.999.934-49, e a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DE POPULAÇÕES REMOTAS (ONG ZOÉ)**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.982.556/0001-33, com sede na Rua Barata Ribeiro, nº 414, CJ 65, sala 3, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01308-000, doravante denominada ZOÉ, representada neste ato por seu Presidente Marcelo Averbach, brasileiro, casado portador da Cédula de Identidade nº 4.262.678-X expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.610.208-48, **RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, firmado no âmbito do Processo AGSUS.005313/2026-00.

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a modificação de cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, com vistas ao seu aprimoramento e à adequação às necessidades de execução do Plano de Trabalho.

### 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS MODIFICADAS**

2.1. As cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica ora alteradas passam a

vigorar com a seguinte redação:

### **“CLÁUSULA NONA – DA QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES E INFRAESTRUTURA**

A AgSUS ofertará qualificação sobre o registro clínico e qualidade do dado, cabendo à ONG garantir a participação dos profissionais assistenciais, responsáveis pelo registro e lançamento de informações assistenciais. A qualificação oferecida será em modelo síncrono a ser definido entre as partes e incluirá temas como Prontuário do Paciente, CMD coleta, Referência e Contrarreferência, além de outros temas correlatos.

**Subcláusula primeira.** Antes do início da ação assistencial, a ONG ZOÉ deverá assegurar infraestrutura adequada, conforme itens abaixo (IV), cabendo de forma excepcional à AgSUS e SESAI/MS prestar apoio para o atendimento a este ponto, desde que seja informada a necessidade previamente à expedição.

I – Computadores devem estar disponíveis nos espaços assistenciais. Recomenda-se que cada profissional responsável pelo atendimento disponha de um equipamento individual, de modo a possibilitar o registro das informações diretamente durante a realização da consulta ou procedimento.

II – disponibilidade de conectividade à internet, preferencialmente por meio de solução via satélite, assegurando o acesso aos sistemas oficiais e prontuário eletrônico durante a realização da ação. Recomenda-se que, previamente à expedição, seja realizada pela instituição parceira avaliação da quantidade, da qualidade e do tipo de conexão disponível, bem como a definição e validação de mecanismos de contingência a serem adotados em caso de indisponibilidade do serviço.

III – Considerando as diversas necessidades de registro por meio de tecnologias digitais, é necessário que a instituição parceira verifique previamente a disponibilidade de fonte de energia estável e providencie, quando aplicável, mecanismos de contingência ou soluções de backup energético.

IV – mecanismos de backup e segurança das informações registradas no Prontuário e demais sistemas de informação.

V – credenciais de acesso ativas aos sistemas oficiais necessários para registro da produção assistencial.

**Subcláusula segunda.** A ausência de infraestrutura mínima ou de acesso aos sistemas não autoriza a realização da assistência sem registro das informações, devendo ser aplicado o plano de contingência previsto neste instrumento.

(...)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO OFICIAIS E MONITORAMENTO DE DADOS**

Para realização do acompanhamento, para fins de rastreabilidade, monitoramento, avaliação de dados, bem como da prestação de contas da produção assistencial realizada no âmbito deste ACT deverão ser observadas as informações que seguem, considerando as normativas do Ministério da Saúde, no que tange ao Programa Agora Tem Especialistas, especialmente a Portaria SAES/MS nº 3.200, de 2 de setembro de 2025, que dispõe sobre a operacionalização do componente prestação de serviços especializados.

**Subcláusula primeira.** A ONG ZOÉ responsável pela oferta assistencial, deverá registrar todos os atendimentos, preferencialmente, em Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) próprio. O sistema deve estar de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e quando possível, possuir modelo de dados compatível com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).

**Subcláusula segunda.** O Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) deverá contemplar, de forma estruturada e completa, informações clínicas e administrativas necessárias ao acompanhamento do paciente, à continuidade do cuidado e à rastreabilidade assistencial. O registro em prontuário eletrônico constitui obrigação assistencial e condição indispensável à prestação dos serviços objeto deste instrumento, devendo ser realizado de forma fidedigna, tempestiva e íntegra, assegurando a segurança do paciente e a continuidade do cuidado. O Conselho Federal de Medicina (CFM) e legislações federais estabelecem regras rigorosas sobre a sua utilização, certificação e guarda. É assegurado ao paciente, na condição de titular de dados pessoais e conforme a legislação aplicável, o direito de acesso às informações constantes em seu prontuário, incluindo a obtenção de cópia integral ou parcial, em meio físico ou digital, mediante solicitação formal. Negar ou dificultar o acesso é infração ética e legal, sujeitando a instituição a penalidades impostas pelo Código de Ética Médica e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Subcláusula terceira.** A Atenção Especializada, considerada nível de atenção regulado a partir de encaminhamento da Atenção Primária à Saúde. Para garantir a continuidade do cuidado, o profissional de saúde de nível superior responsável pela assistência direta ao usuário deverá garantir a adequada contrarreferência e/ou encaminhamento assistencial, contendo informações clínicas e terapêuticas, juntadas a relatório assistencial, quando necessário, conforme fluxo pactuado com o DSEI.

**Subcláusula quarta.** Nos casos em que a Instituição Parceira não disponha de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) em conformidade com as especificações supramencionadas, admitir-se-á, em caráter excepcional, a aplicação do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, item I. Nessa hipótese, a AgSUS disponibilizará modelo de prontuário físico, em alinhamento com o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI). O prontuário físico permanecerá sob a guarda do DSEI, competindo à entidade parceira

(ONG) manter cópia dos registros, bem como assegurar seu armazenamento e tratamento em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM). Cumpre salientar que o registro no Prontuário do Paciente constitui responsabilidade exclusiva do profissional assistencial vinculado à Instituição Parceira, ao qual compete a integral responsabilidade técnica, ética e legal pelas informações nele inseridas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTINGÊNCIA DE REGISTRO E SOLUÇÕES ALTERNATIVAS**

Na hipótese de indisponibilidade total ou parcial dos sistemas de informação e comunicação durante a realização dos atendimentos, a ONG deverá acionar o Plano de Contingência de Registro, adotando solução temporária de coleta de dados, tais como:

- I - Prontuário físico, conforme padrão utilizado pelo DSEI, com as informações do CMD inseridas;
- II - Formulários de contingência disponibilizados pela AgSUS;
- III - Sistema eletrônico offline disponibilizado pela AgSUS ou pela entidade apoiadora, quando aplicável;
- IV - Planilha estruturada em formato contingencial, definida pela AgSUS.

**Subcláusula primeira.** A solução adotada deverá conter, no mínimo, os dados assistenciais, clínicos e administrativos necessários à identificação do usuário, do atendimento realizado e dos procedimentos executados, assegurando rastreabilidade e integridade das informações.

**Subcláusula segunda.** O uso de mecanismos de contingência tem caráter provisório. Tão logo o sistema seja restabelecido, a ONG ZOÉ em conjunto com o DSEI/SESAI/MS e AGSUS deverá retomar a inserção integral das informações nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e/ou nos sistemas definidos pela AgSUS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO, VERACIDADE E GUARDA DOS DADOS**

Incluem-se nessa responsabilidade, no mínimo:

- I - o preenchimento correto das informações no Prontuário do Paciente, no sistema CMD e nos demais instrumentos de registro e gestão do cuidado inseridos no âmbito da expedição.
- II - a emissão, organização e guarda dos registros clínicos e documentos assistenciais correlatos, incluindo prontuários, registro em sistemas oficiais ou contingenciais, termos, relatórios e demais evidências de atendimento;
- III - a manutenção da integridade, rastreabilidade e disponibilidade das evidências assistenciais para fins de monitoramento, auditoria e prestação de contas.

**Subcláusula primeira.** Os registros clínicos e documentos assistenciais deverão ser mantidos sob guarda da ONG pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados a partir do último registro realizado no prontuário, como consta na Lei nº13.787, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente.

**Subcláusula segunda.** A AgSUS, quando previsto neste instrumento, atuará exclusivamente com orientação técnico-informacional, padronização e validação, não assumindo a autoria, veracidade ou responsabilidade primária pelos dados inseridos pela ONG.

**Subcláusula terceira.** Constatadas inconsistências, duplicidades ou divergências entre prontuário e registros sistêmicos, a ONG deverá proceder à correção e regularização das informações. Fica estabelecido neste ACT o prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação pela AgSUS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO, VALIDAÇÃO E AUDITORIA DOS DADOS**

A ONG ZOÉ concorda com a realização de validação técnica e monitoramento automatizado dos dados assistenciais por instâncias de governança previstas neste instrumento, incluindo validações entre registros no CMD, prontuários e relatórios operacionais.

**Subcláusula única.** A ONG ZOÉ deverá disponibilizar, sempre que solicitado, os registros assistenciais, prontuários, bases de dados e documentos correlatos aos órgãos de gestão, controle, monitoramento ou auditoria do Sistema Único de Saúde, incluindo Ministério da Saúde, SESAI, AgSUS ou demais instâncias competentes.”

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica, naquilo que não conflitarem com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS**

André Longo Araújo de Melo  
Diretor-Presidente

**ASSOCIAÇÃO DE APOIO À SAÚDE DE POPULAÇÕES REMOTAS – ONG ZOÉ**

Marcelo Averbach  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 30/03/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Averbach, Usuário Externo**, em 30/03/2026, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0358897** e o código CRC **8DE5FA30**.

Referência: Processo nº AGSUS.005313/2026-00

SEI nº 0358897

Criado por [rayssa.matos](#), versão 5 por [rayssa.matos](#) em 30/03/2026 10:52:40.